



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/MG
GRUPO DE REGISTRO DE IMIGRANTES

Decisão nº 11406317/2019-DELEMIG/DREX/SR/PF/MG

Processo: 08354.001367/2019-61

Assunto: **Decisão em processo administrativo de apuração de infração - Lei 13.445/17**

FATOS E FUNDAMENTOS

Assumindo o feito na qualidade de responsável por este grupo de registro, constato tratar-se de processo administrativo de apuração de infração instaurado a partir da lavratura do respectivo auto em desfavor de TOBY JOHN GARTON JENKINS, nele devidamente qualificado, por infração ao artigo 109, II da Lei 13.445/17 c/c artigo 307, II do Decreto 9.199/17. Adotadas as providências previstas nos §§ 1º a 3º do 309 do regulamento e oportunizado o prazo previsto § 4º do mesmo dispositivo, apresentou tempestiva defesa escrita alegando sucintamente, e no que importa, que:

- desconhecia a necessidade de solicitar a renovação de seu prazo de estada, acreditando que ela se daria de maneira automática;
- sua companheira engravidou, gravidez esta de risco, o que impossibilitou seu retorno dentro do prazo estada regular;
- retornou ao Brasil na condição de estudante, e com o intuito de acompanhar o final da gravidez e o nascimento de sua filha;
- estão sobrevivendo com a ajuda de familiares, que tem recursos limitados, na medida em que não possuem recursos próprios, nem condições de honrar com o valor da multa;
- não houve má-fé, tendo a infração sido fruto de circunstâncias pessoais e do desconhecimento da lei.

Juntou: a) relatório médico da lavra de Kamila M. A. Brandão Rajão, médica endocrinologista e metabologista dando conta do diagnóstico de Diabetes Mellitus Gestacional que acometeu Renata Ávila Alamy, sua companheira; b) certidão de nascimento de Emma Ávila Alamy Jenkins; c) declaração da lavra de João Alamy Delascar Netto, pai de sua companheira, quanto a estar custeando as despesas do casal e neta, e d) declaração de matrícula em curso de Português para estrangeiros.

Ao final requer a "suspensão" do valor da multa, recebendo-se como pedido de cancelamento.

Diga-se de pronto que o desconhecimento da lei é inescusável, conforme art. 3º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, Decreto-Lei 4.657/42. Do estrangeiro em solo pátrio se espera, ao contrário, estando em território de Estado que não o de seu país de origem, que tenha a diligência de buscar se informar acerca das condições de sua permanência regular. E os fatos - graves, deve-se reconhecer - narrados acerca da gravidez de sua companheira ou a ausência de má-fé infelizmente não afastam referido dever.

Embora não se possa cogitar de cancelamento da autuação, na medida em que lavrada em observância aos requisitos legais, a situação econômica do infrator será, nos moldes do art. 301, II do Decreto 9.199/17, devidamente considerada.

Ausentes prescrição e reincidência.

DECISÃO

Diante do exposto, **resolvo ratificar a aplicação da pena de multa a TOBY JOHN GARTON JENKINS em razão de ultrapassar em 74 dias o prazo de estada legal no país, fixando-a no valor de R\$ 700,00** em atenção a sua condição econômica.

Mantenha-se o alerta no módulo específico do Sistema de Tráfego Internacional.

Publique-se e se notifique o infrator para, querendo, interpor recurso no prazo de dez contra a presente decisão.

PAULO AUREO GOMES MURTA

Agente de Polícia Federal

Responsável pelo GRI/DELEMIG/DREX/SR/PF/MG



Documento assinado eletronicamente por **PAULO AUREO GOMES MURTA, Agente de Polícia Federal**, em 18/06/2019, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11406317** e o código CRC **E6B0A5BE**.